



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI N.º 145/2001

## ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA/ES, Estado do Espírito Santo, Sr. **OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Brejetuba-ES, para o exercício financeiro de 2002, no valor de R\$ 10.997.537,00 (dez milhões novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais).

- I- Compõe a presente Lei o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e Entidades da Administração.

**Art. 2º**- A Receita do Município de Brejetuba/ES, para o exercício financeiro de 2002 será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo I que integra esta Lei, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR	VALOR
<b>1- RECEITAS CORRENTES</b>		<b>8.099.537,00</b>
1.1- Receita Tributária		218.000,00
1.3- Receita Patrimonial		80.037,00
1.5- Receita Industrial		25.000,00
1.6 - Receita de Serviços		40.000,00
1.7- Transferências correntes		7.596.500,00
1.9- Outras Receitas Correntes		140.000,00
<b>2- RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>2.898.000,00</b>
2.1- Operações de Créditos		30.000,00
2.2- Alienações de Bens		95.000,00
2.4- Transferências de Capital		2.703.000,00
2.5- Outras Receitas de Capital		70.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>10.997.537,00</b>

**Art. 3º**- A despesa do Município, para o exercício de 2002 fica fixada em R\$ 10.997.537,00 (dez milhões novecentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais), e será distribuída por órgãos e entidades orçamentárias da seguinte forma:



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

## DESPESAS POR FUNÇÃO DO GOVERNO

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01-LEGISLATIVA	408.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	2.844.500,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	61.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	516.800,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	48.000,00
10- SAÚDE	2.654.300,00
12- EDUCAÇÃO	2.067.300,00
13- CULTURA	44.000,00
15- URBANISMO	155.000,00
17- SANEAMENTO	861.100,00
20- AGRICULTURA	616.537,00
24- COMUNICAÇÕES	11.000,00
25 - ENERGIA	110.000,00
26 - TRANSPORTE	190.000,00
27 - ESPORTE E LAZER	400.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.997.537,00</b>

## DESPESAS POR ÓRGÃOS

01.01 CÂMARA MUNICIPAL	450.000,00
02.01- GABINETE DO PREFEITO	517.000,00
02.02- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.074.500,00
02.03- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.511.300,00
02.04- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.962.300,00
02.05- FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	516.800,00
02.06- SEC. MUN. AGRICULTURA	856.537,00
02.07- SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.099.100,00
02.08- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.997.537,00</b>

**Art. 4º-** No decorrer da execução orçamentária, fica o Prefeito Municipal autorizado, de acordo com o que estabelece o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e da Lei 4.320/64, a:

- A) Abrir Créditos Suplementares para reforçar as dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 05% (cinco por cento) da Despesa Fixada nesta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- B) Suplementar dotações do orçamento vigente, utilizando como recursos o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício encerrado;
- C) Anular, parcial e/ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

D) Fazer nos termos do Inciso VI Art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro com finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

**Art. 5º** - Fica também o executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes utilizando como recursos o excesso de arrecadação efetivamente realizado, além do percentual autorizado em artigo anterior;

**Art. 6º**- Revogada as disposições, esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2002.

**Art. 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Brejetuba/ES, 26 de Dezembro de 2001.



**OLANDINO BELISÁRIO CÔCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso (mural) da Prefeitura Municipal de Brejetuba em 26 de dezembro de 2001.



**RIBAMAR ARÊAS**  
Sec. Chefe de Gabinete